



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 04/2010

Referenda termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

RELATOR: Vereador **LUÍS FRITZEN.**

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 78/2010-GAB, o Prefeito do Município de Toledo submete à apreciação da Câmara Municipal termo de convênio firmado em 13 de janeiro de 2010 entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), visando à cedência da servidora Irene da Silva, integrante do cargo de carreira, para exercer na Empresa o cargo em comissão de Diretor-Financeiro no período de 01.01.2010 a 31.12.2010. Em virtude da cedência da servidora, a EMDUR efetuará o ressarcimento ao Município de Toledo do valor correspondente ao vencimento do cargo de carreira de Analista em Administração e Planejamento I e dos respectivos encargos sociais, previdenciários e assistenciais, até o quinto dia útil do mês subsequente.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 da norma regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar termos de convênios firmados pelo Município de Toledo.

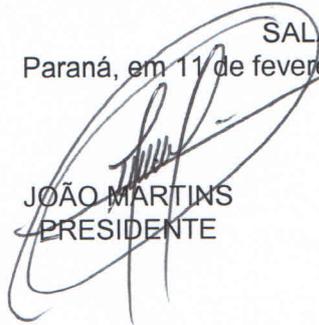
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2010


LUÍS FRITZEN
RELATOR

3. PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2010


JOÃO MARTINS
PRESIDENTE


LEOCLIDES BISOGNIN


EXPEDITO FERREIRA

PR 001/2010

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

